



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 79/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA LIDERANÇA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL – EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designado ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa **LIDERANÇA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL – EIRELI**, estabelecida na Rua XV de Novembro, 452 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 19.372.919/0001-34, neste ato representada pela Procuradora Sra. **Cleide Regina Mioranza Reis**, portadora do CPF nº 001.104.209-50 e RG nº 5.848.909-3, ao fim assinado, doravante designada COMPRADORA estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, Lei Municipal nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 3116 de 22 de dezembro de 2021 ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública nº 04/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade **alienação de imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021, conforme abaixo especificado:**

ITEM	CODIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL COM SUBSIDIO DE 50%*
2	22066	1	Chácara nº 489 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olimpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 2.531,40 m², matrícula nº 21.306/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.567.	158.300,33	93.300,33

*subsídio de 50% sobre o valor mínimo inicial, aprovado pelo CODEEM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da COMPRADORA: ato convocatório, edital de licitação, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA propôs a ALIENANTE, pelo bem alienado, o valor total de R\$ 158.300,33 (cento e cinquenta e oito mil e trezentos reais e trinta e três centavos).

Parágrafo segundo: Foi concedido a COMPRADORA, a título de subsídio, como forma de incentivo financeiro, pelo CODEEM, nos termos da Lei Municipal nº 2943/2019, o percentual de 50%

Parágrafo terceiro: Pagará a COMPRADORA, já descontados os incentivos descritos no parágrafo anterior, o valor total de R\$ 93.300,33 (noventa e três mil e trezentos reais e trinta e três centavos).

Parágrafo quarto: Caso, a COMPRADORA não cumpra com os requisitos impostos para o subsídio, esta perderá o benefício, devendo pagar a ALIENANTE o valor total proposto, a ser atualizado segundo legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DEMAIS PRAZOS, DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

Parágrafo primeiro: As normas para alienação do referido imóvel são as previstas na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses, conforme proposto pela COMPRADORA na proposta de preços:

- (x) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;
- () Pagamento em uma única parcela, à vista.

Parágrafo segundo: O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Caso o contratado queira antecipar o pagamento das parcelas, ou pagar o valor total a vista, não será concedido nenhum desconto.

Parágrafo quarto: A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo quinto: A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

Parágrafo sexto: A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura, **de 24 de maio de 2022 a 23 de maio de 2032.**

Parágrafo segundo: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quarto: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser alterado nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:

- I – efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;
- II - A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo segundo: Compete a compradora observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo terceiro: Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, a compradora se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação.

Parágrafo quarto: Correrão por conta da compradora todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

Parágrafo quinto: Caberá a compradora informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato da compradora não conhecer devidamente o imóvel e as condições em que se encontra não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

Parágrafo sexto: O terreno alienado não poderá ser alienado ou locado pela empresa beneficiada, sem autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 2943/2019.

6.1 – Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá se mantida sob pena, de reversão ao patrimônio Municipal, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula. (Art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 2943/2019)

6.2 – Quaisquer edificações realizadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, não cabendo direito à indenização ao interessado. (Art. 6º, § 2º da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo sétimo: Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, o beneficiário deverá apresentar anualmente ao Conselho de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas nesta Lei. (Art. 12 da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo oitavo: A compradora deve cumprir com as demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento e/ou disposição dos resíduos gerados, sendo que, seu descumprimento acarretará também em causa de reversão do imóvel ao Município. (Art. 5º da Lei Municipal nº 2943/2019).

Parágrafo nono: Compete ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações prevista na Lei Municipal nº 2943/2019, no edital e neste contrato, devendo tomar as medidas cabíveis quando constatar qualquer irregularidade. (Art. 11 da Lei Municipal nº 2943/2019)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, após apuração de responsabilidade em processo administrativo pertinente, quando os beneficiários:

- I – Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;
- II – Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- III – Atrasarem o pagamento em 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais de concessões, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;
- IV – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Coronel Vivida/PR ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;
- V – Não cumprimento de requisitos mínimos previstos em edital de licitação, especialmente número mínimo de empregos gerados e mantidos.

1.1 – Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos, objeto alienado, o beneficiário poderá encaminhar recursos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo segundo: O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital junto a Lei Municipal nº 2943/2019 acarretará na reversão do(s) imóvel(is) ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

2.1 – No caso de descumprimento do que trata o parágrafo segundo, será crescida uma multa por rescisão contratual de 20% (vinte por cento) calculado com base no valor total do contrato firmado entre as partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à compradora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Paulo Roque Marin, Decreto N° 7.818.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da COMPRADORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 24 de maio de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
ALIENANTE

.....
Cleide Regina Mioranza Reis
Liderança Instalação e Manutenção Industrial
- Eireli
COMPRADORA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. O presente termo tem por objeto à alienação de 02 (dois) imóveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, conforme especificações abaixo relacionadas e nas matrículas dos imóveis, anexadas ao processo.

2. Motivação/Justificativa:

2.1. No intuito de obter recursos para possibilitar a implantação de novas empresas e impulsionar as existentes, fornecendo infraestrutura necessária para que as mesmas tenham condições de crescer, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município, de acordo com a Portaria Municipal 006/2021 de 15 de janeiro de 2021 e a Lei nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, considerando que o município possui áreas inservíveis ou não utilizadas conforme a Lei 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021, mas que podem ser adquiridas exclusivamente por empresas para instalação ou expansão de produtos e/ou serviços, se faz necessária a alienação dos imóveis, com finalidade de aquisição de novas áreas, ou infraestrutura nas existentes.

2.2. Devido ao fato de que os itens constantes neste termo não acudiram interessados na Concorrência Pública Nº 03/2022, sendo os mesmos caracterizados como desertos no processo em questão, se faz necessária a realização de novo processo.

3. Especificações técnicas:

ITEM	CODIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL COM SUBSIDIO DE 50%*
2	22066	1	Chácara nº 489 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 2.531,40 m ² , matrícula nº 21.306/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.567.	158.300,33	93.300,33

*subsídio de 50% sobre o valor mínimo inicial, aprovado pelo CODEEM.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Dos prazos e condições de entrega:

4.1. As normas para Alienação dos referidos imóveis são os previstos na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta meses).

I - O valor da proposta poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

4.2. A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

4.3. A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

4.4. A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

5. Dos incentivos e critérios de seleção:

5.1. De acordo com a Lei 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Coronel Vivida/Pr., que visa à implementação da respectiva política setorial, sendo constituído de ações e atividades destinadas à viabilização da instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais, de beneficiamento e transformação de produtos industriais, de logística e distribuição de produtos e materiais agroindustriais no município, os itens discriminados neste termo poderão ter como incentivo de subsídio financeiro até 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado, conforme avaliação da comissão instituída para tal, pelo Decreto 7.597/21, devendo os ganhadores do certame, apresentar no prazo de sete dias do certame comprovação que:

I – Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;

II – Sejam viáveis técnica e economicamente;

III – Sejam adequados aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;

IV – Não possuam processos de produção de impactos poluentes;

V – Projeto de viabilidade econômica e social.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Observação: As empresas adquirentes dos imóveis deverão observar os critérios de empregabilidade para os primeiros cinco anos (sessenta meses), da assinatura do contrato, conforme a seguir:

***Item 1** – manter no primeiro ano 01 funcionário, no segundo e terceiro anos 02 funcionários e no quarto e quintos anos 03 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (60 meses), manter a média mês de funcionários em 2,2 (dois virgula dois).

***Item 2** – manter no primeiro ano dois funcionários, no segundo e terceiro anos três funcionários, no quarto ano quatro funcionários e no quinto ano cinco funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 3,4 (três virgula quatro).

6. Das obrigações:

6.1. Compete ao licitante observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

6.2. Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação;

6.3. Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

6.4. Caberá ao licitante interessado informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

6.5. Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

7. Resultados esperados:

7.1. Arrecadação de recursos, para viabilização de novos Parques Empresariais, bem como infraestrutura para novos ou existentes.

8. Gestor e Fiscal do Contrato:

8.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

8.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

8.3. A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Paulo Roque Marin, Decreto N° 7.818.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Lindones Antonio Colferai

Secretário de Indústria, comércio e Turismo
Gestor

Paulo Roque Marin

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 30 de março de 2022.

Coronel Vivida, 24 de maio de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
ALIENANTE

.....
Cleide Regina Mioranza Reis
Liderança Instalação e Manutenção Industrial
- Eireli
COMPRADORA

Testemunhas:

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 27 de maio de 2022.

FERNANDO Q. ABATTI
Pregoeiro

ELAINE BORTOLOTTI
Equipe de Apoio

IANA R. SCHMID
Equipe de Apoio

JULIANO RIBEIRO
Equipe de Apoio

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022**

**DATA: 11/05/22 ABERTURA: 27/05/22 PROPOSTA ATÉ:
08:00HS DISPUTA: 09:00HS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTA BÁSICA PARA
ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.**

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 44/2022, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	01	OVIDIO GAMBIM - ME	98,39	49.195,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
OVIDIO GAMBIM - ME	07.882.240/0001-06	49.195,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 49.195,00 (quarenta e nove mil cento e noventa e cinco reais).

Coronel Vivida, 31 de maio de 2022

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador: B3847710

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 08/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022**

DATA: 11/05/22 ABERTURA: 27/05/22 HORÁRIO: 14:00
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE
OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE
ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF, CONFORME
PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS.**

Analizados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 08/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA	23.700.938/0001-10	224.556,60

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 224.556,60 (duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

Coronel Vivida, 31 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador: 6E9AA555

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATOS**

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 04/2022. Objeto: alienação de imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021. Pagamento: parcelado, em até 60 meses. Prazo de vigência: 10 anos. Alienante: Município de Coronel Vivida. COMPRADORA:

CONTRATO	COMPRADORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL COM SUBSIDIO DE 50%*
78/2022	BPS IND E COM DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	44.346.958/0001-04	105.000,00	55.000,00
79/2022	LIDERANCA INSTALACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI	19.372.919/0001-34	158.300,33	93.300,33

*subsídio de 50% sobre o valor mínimo inicial, aprovado pelo CODEEM.

Coronel Vivida, 24 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

CONTRATO nº 82/2022 – Pregão Eletrônico nº 35/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA REUMATOLOGICA DR. GLENIO GUTJAHR LTDA, CNPJ nº 25.130.165/0001-09. Objeto: contratação de empresa para realização de atendimento complementar em saúde, para realização de atendimento médico na especialidade de reumatologia, no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldise De Carli. Valor total: R\$ 94.620,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 13.06.2022 a 12.06.2023.

Coronel Vivida, 24 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador: 50379B86

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 49/2022**

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA DESARMADA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 02 de junho de 2022 até às 08h00min do dia 14 de junho de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 14 de junho de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 14 de junho de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 124.398,95.** Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 31 de maio de 2022.